

RESOLUÇÃO CONAMA Nº XXX, DE XX DE XXX DE XXXX

Dispõe sobre a inclusão da queima controlada de palha de cana-de-açúcar como atividade poluidora sujeita a prévio Estudo de Impacto Ambiental, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2009.70.04.000528-2/PR, da 2ª Vara Federal de Umuarama.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2009.70.04.000528-2/PR, da 2ª Vara Federal de Umuarama, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...):

XIX - queima controlada de palha de cana-de-açúcar. (Em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2009.70.04.000528-2/PR, da 2ª Vara Federal de Umuarama)."

Redação alternativa CNA 10/09/25: "O cumprimento da Lei 14944 de 2024 isenta a queima controlada de palha-de-cana-de-açúcar do EIA/RIMA".

Embasamento: Lei 14.944, de 31 de julho de 2024

Art. 30. O uso do fogo na vegetação será permitido nas seguintes hipóteses:

I - nos locais ou nas regiões cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo em práticas agrossilvipastoris, mediante prévia autorização de queima controlada do órgão ambiental competente para cada imóvel rural ou de form..

(...)

VII- **no corte de cana-de-açúcar**, como método despalhador e facilitador, em áreas que não sejam passíveis de mecanização, conforme regulamento do órgão estadual competente.

Art. 2º O Anexo 1 da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo 1

Atividades agropecuárias:

(...)

Comentado [VM1]: Nome: THIAGO GONCALVES MONTEIRO

Texto: Incluir o monitoramento da qualidade do ar de comunidades circunvizinhas. Principalmente com relação ao poluentes Material particulado.

Realizar estudo de dispersão desses poluentes para indicação de melhores pontos de coleta.

LILIA CRESPO CAVALCANTI

Texto: Carta referente a Audiência Pública sobre a Resolução CONAMA sobre queima de palha nº00744.000656/2024-12.

LILIA CRESPO CAVALCANTI

Parecer Técnico

ROGERIO NASCIMENTO DE AVELLAR FONSECA

Propomos que a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para a queima controlada da palha da cana-de-açúcar seja restrita a propriedades com área superior a 10.000 hectares. A medida não deve ser aplicada às áreas consolidadas nem às propriedades classificadas como de agricultura familiar, conforme previsto na legislação pertinente.

BRUNA NAYARA JORGE VIOLA

ORPLANA - Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil

A queima controlada de palha de cana-de-açúcar pré colheita é uma atividade que, nas regiões onde ainda é empregada, deve ser realizada anualmente e, portanto, a proposta de elaboração de EIA RIMA tornará inviável a prática da queima pelos seguintes motivos:

- Para realizar os referidos estudos do EIMA RIMA é necessário atender a um Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental.

- De acordo com os termos de referências atuais o EIA RIMA é um processo complexo, com custo elevado e análise pelo órgão ambiental muito demorada. Além disso, o estudo deve contemplar requisitos sociais, ambientais, arqueológicos, históricos, econômicos, monitoramentos periódicos de faunas e floras, entre outros.

- Após análise e aprovação da proposta pelo órgão ambiental deve ser emitido um parecer que pode demorar, no mínimo 12 (doze) meses, dependendo da necessidade de complementações.

Comentado [VM2]: CNA- Sugeriu suprimir e encaixar a redação em outro lugar.

Comentado [VM3]: CNA- Suprimir, por se tratar de atividade isenta de EIA/RIMA.
ANAMMA- Com isso, há o retorno às competências estaduais.

- queima controlada de palha de cana-de-açúcar (em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2009.70.04.000528-2/PR, da 2ª Vara Federal de Umuarama.)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comentado [VM4]: NELSON ANANIAS FILHO

A proposta de incluir toda queima controlada de palha de cana-de-açúcar indiscriminadamente impactará no setor produtivo pois não considera sua complexidade, morosidade e inviabilidade para pequenos emédios produtores.

O uso do fogo é a única alternativa econômica para áreas plantadas onde é inviável a mecanização, sem no entanto implicar na produtividade e nos impactos das emissões quando considerada a cadeia produtiva em balanço de emissões de Gases de efeito Estufa.

Questões de aplicação desta regra também podem congestionar as OEMAS, fazendo com que os tratos culturais sejam prejudicados.

Desta forma sugerimos texto para a Resolução, conforme se segue:

"XIX - queima controlada de palha de cana-de-açúcar em áreas superiores à 10.000 ha (dez mil hectares).

Desta forma sugerimos alterar a proposta

MABEL DE CARVALHO

A ELABORAÇÃO DE EIA RIMA ESPECÍFICO PARA O EVENTO ANUAL DE QUEIMA DA PALHA DA CANA DE AÇÚCAR, IMPACTA E INVIABILIZA ECONOMICAMENTE, PELA SUA COMPLEXIDADE, TAMBÉM PELA A LONGA E DEMORADA ETAPA DE SUA ELABORAÇÃO.

A DINAMICA DOS PROCESSOS DE DESPALHE, JÁ CONTA COM INSTRUMENTOS LEGAIS QUE O NORMATIZA E AMPARAM A ATIVIDADE PARA QUE ACONTEÇA DE MANEIRA SEGURA, QUE SÃO DEFINIDOS E REALIZADOS POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS INCLUSIVE ESTADUAIS, QUE JÁ FISCALIZAM REGULAR E SISTEMATICAMENTE. A ELABORAÇÃO DE EIA RIMA ESPECÍFICO PARA O EVENTO ANUAL DE QUEIMA DA PALHA DA CANA DE AÇÚCAR, IMPACTA E INVIABILIZA ECONOMICAMENTE, PELA SUA COMPLEXIDADE, TAMBÉM PELA A LONGA E DEMORADA ETAPA DE SUA ELABORAÇÃO.

A DINAMICA DOS PROCESSOS DE DESPALHE, JÁ CONTA COM INSTRUMENTOS LEGAIS QUE O NORMATIZA E AMPARAM A ATIVIDADE PARA QUE ACONTEÇA DE MANEIRA SEGURA, QUE SÃO DEFINIDOS E REALIZADOS POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS INCLUSIVE ESTADUAIS, QUE JÁ FISCALIZAM REGULAR E SISTEMATICAMENTE

ALEXANDRE ARAUJO DE MORAIS ANDRADE LIMA

Art 2º admitir-se-á a queima controlada da palha da cana de açúcar, em caráter excepcional, nos casos em que:

a) o relevo do terreno impossibilite tecnicamente o corte mecanizado;

...